

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º. 025/2020, DE 17 JUNHO DE 2020.

Introduz alterações no Decreto n.º 024/2020, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de lockdown como medida de isolamento social para a contenção do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) por meio do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde de todos é dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e econômicas que visam a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações de serviço para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, em que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do Art. 23, do inciso XII do Art. 24 e do Art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto n.º. 29.742, de 04 de junho de 2020, estabeleceu uma política mais rígida de isolamento social.

CONSIDERANDO, o aumento dos casos de infetados pelo Coronavírus no Município de Olho D'Água do Borges, o que nos obriga a tomar decisões mais rígidas em relação as medidas de prevenção ao contágio da Covid-19.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto N.º. **024/2020, de 10 junho de 2020**, que dispõe sobre a adoção de lockdown como medida de isolamento social para a contenção do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Altera, provisoriamente, o art. 7º do Decreto Nº. 024/2020, de 10 junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de lockdown como medida de isolamento social para a contenção do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

Art. 2º. O Decreto Nº 024/2020, de 10 junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de lockdown como medida de isolamento social para a contenção do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos arts. 7º-A, 7º-B, e 7º-C, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A.** Fica flexibilizado o acesso de clientes ao interior de estabelecimento bancário, correspondentes bancários e casas lotéricas, no município de Olho D'água do Borges, nos dias 18 e 19 de junho de 2020, para fins de recebimento dos benefícios do Auxílio Emergencial do Governo Federal e do Bolsa Família.”

“**Art. 7º-B.** O acesso de clientes ao interior de estabelecimento bancário, correspondentes bancários e casas lotéricas, no município de Olho D'água do Borges, nos dias 18 e 19 de junho de 2020, para fins de recebimento dos benefícios do Auxílio Emergencial do Governo Federal e do Bolsa Família, deverá ser limitado na proporção de 2 (dois) clientes por vez, no interior do respectivo estabelecimento;”

“**Art. 7º-C.** a flexibilização do atendimento no interior de estabelecimento bancário, correspondentes bancários e casas lotéricas, no município de Olho D'água do Borges, nos dias 18 e 19 de junho de 2020, deverá ficar restrito ao recebimento do benefício do Auxílio Emergencial do Governo Federal;”

“**Parágrafo único.** Os clientes que estiverem sendo atendidos na forma presencial deverão ser orientados de acordo com as normas de proteção à Saúde, e, de combate à pandemia, sem incentivo à circulação ou aglomeração de pessoas.”

Art. 3º. Para viabilizar o pagamento dos referidos benefícios, fica flexibilizado o acesso de clientes ao interior de estabelecimento bancário, correspondentes bancários e casas lotéricas, no município de Olho D'água do Borges, nos dias 18 e 19 de junho de 2020, também, para fins das seguintes operações bancárias:

I – Pagamentos em dinheiro;

II – Depósitos em dinheiro;

Art. 4º. Fica permitida a realização de outras operações, no momento dessas operações, somente para as pessoas que já estão nos respectivos atendimentos;

Art. 5º. Sempre que flexibilizada a prestação dos serviços essenciais à população, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar devem ajustar o horário de atendimento ao público em suas dependências enquanto perdurar, no Município, a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), dispensada a antecedência de comunicação.

Art. 6º. As instituições autorizadas a funcionar no prazo da flexibilização devem afixar aviso em local visível em suas dependências, bem como comunicar os clientes, pelos demais canais de atendimento disponíveis, sobre o horário de atendimento e a instituir limitação de quantidade de clientes e usuários ou outras condições especiais de acesso às suas dependências, destinadas a evitar aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Findo o prazo de vigência deste decreto, fica proibido o funcionamento das instituições bancárias, incluindo aqui os correspondentes bancários e casas lotéricas, nos termos do Decreto Nº. 024/2020, de 10 junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de lockdown como medida de isolamento social para a contenção do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências, que passa a vigorar em todos os termos, em sua redação originária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos dias 18 e 19 de junho de 2020, revogadas, por este período, as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 17 de junho de 2020.

(Documento Assinado Digitalmente na Forma da Lei Nº 11.419/06)

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:FE85D5A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2020. Edição 2295
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>